

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

147.887

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Gleba "1", da plante de desdobro elaborada por Bioverde Indústria E Comércio De Biocombustíveis S/A, efetuado na gleba de terras de formato irregular, situada no Bairro da Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações:- Faz frente para a Avenida Jerome Case, onde mede 134,19 metros; do lado direito, de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 322,72 metros, confrontando com a Gleba "2", do mesmo desdobro; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 241,64 metros, confrontando com o prédio nº 1.277, da Avenida Jerome Case, de propriedade de R. P. Scherer do Brasil Encapsulações Ltda; e, nos fundos, mede 115,00 metros, confrontando com propriedade de Comercial Construtora Stecca S/A, encerrando a área de 32.929,80 metros quadrados.

CADASTRO: 76.31.89.0001.00.000 (em maior porção)

PROPRIETÁRIA: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.260/0001-86, com sede na Avenida Irmãos Albemaz, nº 600, Taubaté-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.16/76.881, de 09/11/2010, e Av.18/76.881, de 20/12/2010 – (Desdobro).

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010, (Protocolo nº 333.310 de 03/12/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 1, em 03 de março de 2011

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, anexo de garantia vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 000010058/11, acompanhada do Anexo I – Fluxo de Pagamento, emitida em São Paulo – SP, aos 02 de fevereiro de 2011, por BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A., já qualificada, a qual na qualidade de devedora fiduciante, **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, bem como os imóveis objetos das Matrículas nºs 147.888 e 147.890 de ordem, deste Registro Imobiliário, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, ao credor fiduciário BANCO BVA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, Conj. 501, Rio de Janeiro-RJ, e agência em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 2º andar, em garantia às obrigações assumidas na Cédula, no valor de R\$11.800.000,000, com as seguintes características: Prazo: 1430 dias; Vencimento Final: 02/01/2015; Encargos Financeiros: Pós-Fixados – 150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a "Taxa DI"); Incorporação de Juros: Sim – Data: 02/08/2011, nas condições

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

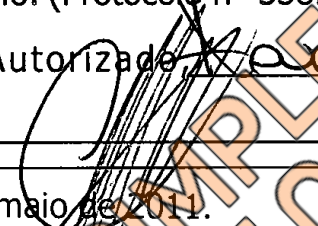
147.887

FOLHA

1

VERSO

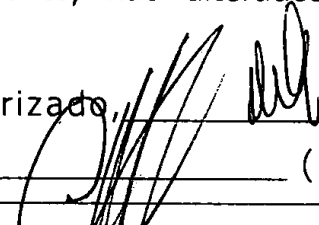
constantes da referida Cédula, na qual figuram como avalistas: ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 160.105.848-92, com endereço na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP; e, ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 002.658.538-34, com endereço na Rua Cristovão Diniz, nº 97, apto. 04, Cerqueira César, São Paulo-SP. Para efeito de intimação da devedora fiduciante, o prazo de carência será o dia seguinte a data do vencimento, e para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514, foi indicado o valor de R\$2.680.000,00 para o imóvel desta matrícula. A referida Cédula acha-se registrada sob o nº 8.619 de ordem, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. A devedora apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 338.220 de 02/03/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 04 de maio de 2011.

Pelo aditamento ao instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia – bem imóvel, datado de 23 de março de 2011, as partes: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A. (como devedora fiduciante); e BANCO BVA S/A. (como credor fiduciário), já qualificados, **RETIFICARAM** o instrumento particular assinado em 02 de fevereiro de 2011, registrado no R.1 desta matrícula, para constar que o valor da avaliação do imóvel dado em alienação fiduciária é de R\$2.790.000,00, e que o valor do Montante Mínimo de Cobertura é de 71,86% do valor principal do título; e Ratificaram os demais termos, condições e cláusulas do instrumento, não alterados pelo título. (Protocolo nº 340.387 de 08/04/011)

O Escrevente Autorizado,  (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de junho de 2013.

Nos termos da certidão expedida em 26 de abril de 2013, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, assinada digitalmente pela Escrivã Márcia Marinho Coelho Sanmartin, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, processo nº 1018022-
(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

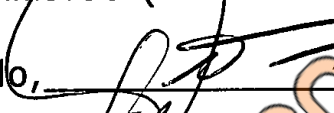
147.887

FOLHA

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

32.2013.8.26.0100, requerida por TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.158.705/0001-06, com sede na cidade Itápolis - SP, na Rua Ismael Coletti, nº 181, contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada; e ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 19.511.333-0-SP, CPF nº 160.105.848-92, com endereço nesta cidade, na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, **averba-se**, com fulcro no artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a existência da mencionada ação, cujo valor é de R\$1.283.114,80. A requerimento do apresentante, a existência da ação foi também averbada nas matrículas de mais 6 (seis) imóveis. (Protocolo nº 380.916 de 04/06/2013)

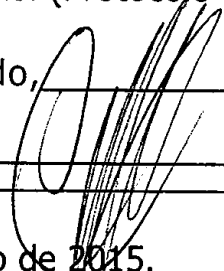
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Substituto do Oficial,  (Ailton Martins Ricci).

Av. 4, em 10 de agosto de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 20º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, em 31/07/2015, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1018022-32.2013.8.26, que TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 44.022.424/0005-56, move contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$1.283.114,80. Foi nomeado depositário: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 421.662 de 03/08/2015)

O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 1º de setembro de 2015.

Conforme endosso mandato, lançado em 24/03/2011, na Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000010058/11, emitida em 02/02/2011, mencionada no R.1 desta

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.887

FOLHA

2

VERSO

matrícula, bem como das matrículas nº 147.888 e 147.890, ora apresentada em sua via negociável original, o credor Banco **BVA S/A**, já qualificado, transferiu a propriedade fiduciária desse título e a atribuição de efetuar o endosso à **CETIP S/A - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DE DERIVATIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.105/0001-91, a qual, por sua vez, por novo endosso, desta feita datado de 01/08/2013, transferiu o crédito nela representado, valor principal de R\$11.800.000,00, ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER III**, inscrito no CNPJ. nº 12.138.813/0001-21, devidamente administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40. Com efeito, fica o novo credor-cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária do citado registro, na posição de proprietário fiduciário pertinente ao valor da cédula em questão. (Protocolo nº 423.236 de 27/08/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 04 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de Arresto, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, em 31/03/2017, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1000663-162017, que a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 71.584.833/0002-76, move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86 e outros, procedo à **averbação do arresto dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes a executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$257.000.000,00. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A, já qualificada. O arresto recai sobre o imóvel objeto desta matrícula bem como sobre mais 18 (dezoito) imóveis. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 453.157 de 31/03/2017)

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NA FICHA 3)

MATRÍCULA

FICHA

147.887

3

CNM nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 7, em 26 de março de 2019.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201903.1917.00746500-IA-650, em 19 de março de 2019, pelo 30º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo nº 10174221120138260100, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, registrada sob o nº 8.525, em 22/03/2019, no livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que **os direitos de devedor fiduciante** decorrentes do R.1 desta matrícula, pertencentes a requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 493.654 de 21/03/2019).

Selo digital [111468331XN000203801TK196]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

Av. 8, em 25 de fevereiro de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2021, do processo de Execução Civil, número de ordem: 00152762120178260602, que CESBRA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, move contra BIOVERDE COMERCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1, desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$2.534.543,68. Foi nomeada depositária BIOVERDE COMERCIO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 531.926 de 11/02/2021).

Selo digital [111468321PC000471653OB21J]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, _____

Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.887

FICHA

3

VERSO

Av.9, em 30 de abril de 2025.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 2º Ofício Cível de Taubaté-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22/03/2025, do processo de Execução Civil, número de ordem: 10056549420158260625, que COPA ENERGIA S/A (CNPJ 03.237.583/0001-67), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$202.728,17. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 imóveis. (Protocolo nº 636.897 de 24/03/2025).

Selo digital [111468321HR001683436QU250]

O Escrevente Autorizado, § (Lucas São Leandro). LE

Av.10, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04071012-IA-483, em 13 de junho de 2025, pelo Setor de Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.477 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331VS001713248QR25M]

O Escrevente Autorizado, § (Lucas São Leandro). AP

Av.11, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04072324-IA-855, em 13 de junho de 2025, pelo Setor das Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE

(CONTINUA NA FICHA 4)

MATRÍCULA

147.887

FICHA

4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.478 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331NB001713254VH256]

O Escrevente Autorizado,  (Lucas São Leandro). AP

Av.12, em 06 de janeiro de 2026.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em 11/12/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1023253-13.2018.8.26.0602, que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA SAAE (CNPJ 71.480.560/0001-39), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$298.677,90. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 4 imóveis. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 658.920 de 11/12/2025).

Selo digital [111468321DV001806115BL26K]

O Escrevente Autorizado,  (Luís Matheus de Oliveira Santos). EE

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

147.888

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Gleba "2", da plante de desdobro elaborada por Bioverde Indústria E Comércio De Biocombustíveis S/A, efetuado na gleba de terras de formato irregular, situada no Bairro da Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações:- Faz frente para a Avenida Jerome Case, onde mede 98,08 metros; do lado direito, de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 61,36 metros, deflete à direita e segue em reta 19,53 metros, deflete à esquerda e segue em reta 96,06 metros, deflete à esquerda e segue em reta 19,53 metros; deflete à direita e segue em reta 110,01 metros, deflete à direita e segue em reta 19,53 metros, deflete à esquerda e segue em reta 115,22 metros, confrontando todas essas distâncias e deflexões com a Gleba "3", do mesmo desdobro; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 322,72 metros, confrontando com a Gleba "1", do mesmo desdobro; e, nos fundos, mede 97,55 metros, confrontando com propriedade de Comercial Construtora Stecca S/A, encerrando a área de 32.913,01 metros quadrados.

CADASTRO: 76.31.89.0001.00.000 (em maior porção).

PROPRIETÁRIA: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.260/0001-86, com sede na Avenida Irmãos Albernaz, nº 600, Taubaté-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.16/76.881, de 09/11/2010, e Av.18/76.881, de 20/12/2010 – (Desdobro).

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010. (Protocolo nº 333.310 de 03/12/2010)

R. Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). LD
R. 1, em 03 de março de 2021.
Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, anexo de garantia vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 000010058/11, acompanhada do Anexo I – Fluxo de Pagamento, emitida em São Paulo – SP, aos 02 de fevereiro de 2011, por BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A., já qualificada, a qual na qualidade de devedora fiduciante, **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, bem como os imóveis objetos das Matrículas nºs 147.887 e 147.890 de ordem, deste Registro Imobiliário, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, ao credor fiduciário BANCO BVA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, Conj. 501, Rio de Janeiro-RJ, e agência em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 2º andar, em garantia às obrigações assumidas na Cédula, no valor de R\$11.800.000,000, com as seguintes características: Prazo: 1430 dias; Vencimento Final: 02/01/2015; Encargos Financeiros: Pós-Fixados – 150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a "Taxa DI"); Incorporação de Juros: Sim – Data: 02/08/2011, nas condições

(CONTINUA NO VERSO)

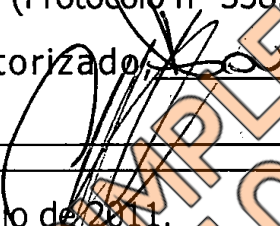
MATRÍCULA

147.888

FOLHA

1
VERSO

constantes da referida Cédula, na qual figuram como avalistas: ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 160.105.848-92, com endereço na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP; e, ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 002.658.538-34, com endereço na Rua Cristovão Diniz, nº 97, apto. 04, Cerqueira César, São Paulo-SP. Para efeito de intimação da devedora fiduciante, o prazo de carência será o dia seguinte a data do vencimento, e para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514, foi indicado o valor de R\$2.680.000,00 para o imóvel desta matrícula. A referida Cédula acha-se registrada sob o nº 8.619 de ordem, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. A devedora apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 338.220 de 02/03/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 04 de maio de 2011.

Pelo aditamento ao instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia – bem imóvel, datado de 23 de março de 2011, as partes: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A. (como devedora fiduciante); e BANCO BVA S/A. (como credor fiduciário), já qualificados, **RETIFICARAM** o instrumento particular assinado em 02 de fevereiro de 2011, registrado no R.1 desta matrícula, para constar que o valor da avaliação do imóvel dado em alienação fiduciária é de R\$2.790.000,00, e que o valor do Montante Mínimo de Cobertura é de 71,86% do valor principal do título; e Ratificaram os demais termos, condições e cláusulas do instrumento, não alterados pelo título. (Protocolo nº 340.387 de 08/04/011)

O Escrevente Autorizado,  (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de junho de 2013.

Nos termos da certidão expedida em 26 de abril de 2013, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, assinada digitalmente pela Escrivã Márcia Marinho Coelho Sanmartin, extraída dos autos da

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

147.888

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

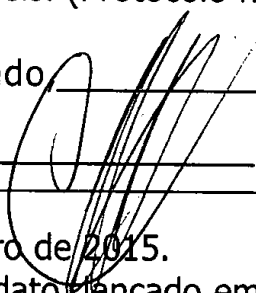
ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, processo nº 1018022-32.2013.8.26.0100, requerida por TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.158.705/0001-06, com sede na cidade Itápolis - SP, na Rua Ismael Coletti, nº 181, contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada; e ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 19.511.333-0-SP, CPF nº 160.105.848-92, com endereço nesta cidade, na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, **averba-se**, com fulcro no artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a existência da mencionada ação, cujo valor é de R\$1.283.114,80. A requerimento do apresentante, a existência da ação foi também averbada nas matrículas de mais 6 (seis) imóveis. (Protocolo nº 380.916 de 04/06/2013)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Substituto do Oficial,  (Ailton Martins Ricci).

Av. 4, em 10 de agosto de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 20º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, em 31/07/2015, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1018022-32.2013.8.26, que TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 44.022.424/0005-56, move contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$1.283.114,80. Foi nomeado depositário: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 421.662 de 03/08/2015)

O Escrevente Autorizado  (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 1º de setembro de 2015.

Conforme endosso mandato lançado em 24/03/2011, na Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000010058/11, emitida em 02/02/2011, mencionada no R.1 desta

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.888

FOLHA

2

VERSO

matrícula, bem como das matrículas nº 147.887 e 147.890, ora apresentada em sua via negociável original, o credor Banco **BVA S/A**, já qualificado, transferiu a propriedade fiduciária desse título e a atribuição de efetuar o endosso à **CETIP S/A - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DE DERIVATIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.105/0001-91, a qual, por sua vez, por novo endosso, desta feita datado de 01/08/2013, transferiu o crédito nela representado, valor principal de R\$11.800.000,00, ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL BVA MASTER III**, inscrito no CNPJ. nº 12.138.813/0001-21, devidamente administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40. Com efeito, fica o novo credor-cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária do citado registro, na posição de proprietário fiduciário pertinente ao valor da cédula em questão. (Protocolo nº 423.236 de 27/08/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 04 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de Arresto, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, em 31/03/2017, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1000663-162017, que a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 71.584.833/0002-76, move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (anteriormente denominada Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A), CNPJ nº 04.182.260/0001-86 e outros, procedo à **averbação do arresto dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes a executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$257.000.000,00. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A, já qualificada. O arresto recai sobre o imóvel objeto desta matrícula bem como sobre mais 18 (dezoito) imóveis. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 453.157 de 31/03/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NA FICHA 3)

MATRÍCULA

147.888

FICHA

3

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 7, em 26 de março de 2019.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201903.1917.00746500-IA-650, em 19 de março de 2019, pelo 30º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo nº 10174221120138260100, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, registrada sob o nº 8.525, em 22/03/2019, no livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que **os direitos de devedor fiduciante** decorrentes do R.1 desta matrícula, pertencentes a requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 493.654 de 21/03/2019).

Selo digital [111468331HT000203802BK19D]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

Av. 8, em 25 de fevereiro de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2021, do processo de Execução Civil, número de ordem: 00152762120178260602, que CESBRA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, move contra BIOVERDE COMERCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1, desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$2.534.543,68. Foi nomeada depositária BIOVERDE COMERCIO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 531.926 de 11/02/2021).

Selo digital [111468321KF000471655SW21B]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.888

FICHA

3

VERSO

Av.9, em 30 de abril de 2025.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 2º Ofício Cível de Taubaté-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22/03/2025, do processo de Execução Civil, número de ordem: 10056549420158260625, que COPA ENERGIA S/A (CNPJ 03.237.583/0001-67), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$202.728,17. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 imóveis. (Protocolo nº 636.897 de 24/03/2025).

Selo digital [111468321FI0016834380Y253]

O Escrevente Autorizado, § (Lucas São Leandro). LE

Av.10, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04071012-IA-483, em 13 de junho de 2025, pelo Setor de Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.477 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331XV001713249LI250]

O Escrevente Autorizado, § (Lucas São Leandro). AP

Av.11, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04072324-IA-855, em 13 de junho de 2025, pelo Setor das Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE

(CONTINUA NA FICHA 4)

MATRÍCULA

147.888

FICHA

4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146,8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.478 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331LB001713255YI252]

O Escrevente Autorizado,  (Lucas São Leandro). AP

Av.12, em 06 de janeiro de 2026.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em 11/12/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1023253-13.2018.8.26.0602, que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA SAAE (CNPJ 71.480.560/0001-39), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$298.677,90. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 4 imóveis. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 658.920 de 11/12/2025).

Selo digital [111468321GT001806117AQ263]

O Escrevente Autorizado,  (Luís Matheus de Oliveira Santos). EE

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

147.889

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Gleba "3", da plante de desdobro elaborada por Bioverde Indústria E Comércio De Biocombustíveis S/A, efetuado na gleba de terras de formato irregular, situada no Bairro da Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações:- Faz frente para a Avenida Jerome Case, onde mede 104,96 metros; do lado direito, de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 166,47 metros, deflete à direita e segue em reta 92,27 metros, deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 6,01 metros, deflete à direita e segue em reta 115,14 metros, confrontando nessas medidas e deflexões com a Gleba "4", do mesmo desdobro, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Vermelho na extensão de 248,96 metros, confrontando com propriedade de Comercial Construtora Stecca S/A; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 61,36 metros, deflete à direita e segue em reta 19,53 metros, deflete à esquerda e segue em reta 96,06, deflete à esquerda e segue em reta 19,53 metros; deflete à direita e segue em reta 110,01 metros, deflete à direita e segue em reta 19,53 metros, deflete à esquerda e segue em reta 115,22 metros, confrontando todas essas distâncias e deflexões com a Gleba "2", do mesmo desdobro, encerrando a área de 102.758,29 metros quadrados.

CADASTRO: 76.31.89.0001.00.000 (em maior porção).

PROPRIETÁRIA: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.260/0001-86, com sede na Avenida Irmãos Albernaz, nº 600, Taubaté-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.16/76.881, de 09/11/2010, e Av.18/76.881, de 20/12/2010 – (Desdobro).

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010. (Protocolo nº 333.310 de 03/12/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 21 de junho de 2011.

Averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado em maior porção na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 76.31.89.0228.01.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2011. (Protocolo nº 344.135 de 16/06/2011)

O Escrevente Autorizado, _____ (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 2, em 21 de junho de 2011.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, anexo de garantia vinculado às Cédulas de Crédito Bancário Mútuo nºs

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

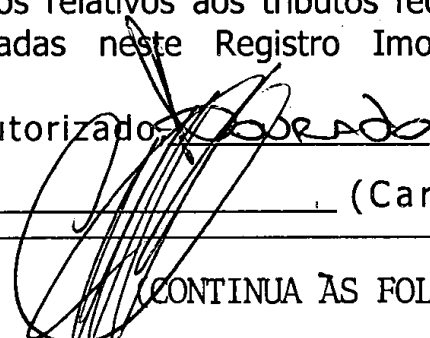
147.889

FOLHA

1

VERSO

000011333/11, 000011341/11 e 000011339/11, acompanhadas do Anexo I – Fluxo de Pagamento, emitida em São Paulo-SP, aos 20 de maio de 2011, a proprietária BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada, na qualidade de devedora fiduciante, **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, ao credor fiduciário BANCO BVA S/A, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, conj. 101, Rio de Janeiro-RJ, e agência em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 2º andar, em garantia às obrigações assumidas nas referidas Cédulas, no valor total de R\$48.000.000,00, com as seguintes características:- Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011333/11:- Data da Emissão: 20/05/2011, Valor Principal do Título: R\$20.000.000,00, Encargos Financeiros: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Prazo: 1435 dias, Encargos de Mora: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Data de Vencimento: 24/04/2015, Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo; Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011341/11:- Data da Emissão: 20/05/2011, Valor Principal do Título: R\$12.000.000,00, Encargos Financeiros: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Prazo: 1376 dias, Encargos de Mora: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Data de Vencimento: 24/02/2015, Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo; e, Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011339/11:- Data da Emissão: 20/05/2011, Valor Principal do Título: R\$16.000.000,00, Encargos Financeiros: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Prazo: 1435 dias, Encargos de Mora: de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Data de Vencimento: 24/04/2015, Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): de acordo com a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, nas condições constantes das referidas Cédulas. Para efeito de intimação da devedora fiduciante, o prazo de carência será de 15 (quinze) dias, e para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514, foi indicado o valor de R\$129.000.000,00. As referidas Cédulas acham-se registradas sob os nºs 8.682, 8.683 e 8.684 de ordem, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. A devedora fiduciante apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 344.135 de 16/06/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

147.889

FOLHA

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 3, em 15 de setembro de 2011.

Pelo aditamento à Cédula de Crédito nº 11341/11, datado de 05 de julho de 2011, as partes: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A (como emitente), BANCO BVA S/A. (como credor), e ALESSANDRO PERES PEREIRA e ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO (como avalistas), todos já qualificados, **ADITARAM** somente a cédula nº 11341/11, objeto do R.2, desta matrícula, para constar a alteração do Fluxo de Pagamento, conforme Anexo 1, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 348.261 de 26/08/2011)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). JH

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 17 de junho de 2013.

Nos termos da certidão expedida em 26 de abril de 2013, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, assinada digitalmente pela Escrivã Márcia Marinho Coelho Sanmartin, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, processo nº 1018022-32.2013.8.26.0100, requerida por TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.158.705/0001-06, com sede na cidade Itápolis - SP, na Rua Ismael Coletti, nº 181, contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada; e ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 19.511.333-0-SP, CPF nº 160.105.848-92, com endereço nesta cidade, na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, **averba-se**, com fulcro no artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a existência da mencionada ação, cujo valor é de R\$1.283.114,80. A requerimento do apresentante, a existência da ação foi também averbada nas matrículas de mais 6 (seis) imóveis. (Protocolo nº 380.916 de 04/06/2013)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Substituto do Oficial, _____ (Ailton Martins Ricci).

Av. 5, em 19 de junho de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG, 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 43º Ofício Cível da Comarca de São Paulo - SP, em 02 de junho de 2015, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1103037-66.2013.8.26.0100, que BANCO BVA

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.889

FOLHA

2

VERSO

S/A, CNPJ nº 32.254.138/0001-03, move contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.2, desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$29.651.001,81. Foi nomeada depositária: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 418.347 de 02/06/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 22 de julho de 2015.

Procede-se a esta averbação, em complemento à averbação Av.5, feita em 19 de junho de 2015, para consignar que a constrição judicial recai sobre a plenitude do imóvel dado em garantia fiduciária, e não sobre os direitos titularizados pela executada, a pedido do próprio credor fiduciário, exequente na mencionada ação, nos termos das decisões proferidas em 06 e 15 de julho de 2015, pelo MM. Juiz de Direito da 43ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, Exmo. Sr. Dr. Miguel Ferrari Junior, nos autos de Execução de Título Extrajudicial - Mútuo, processo nº 1103037-66.2013.8.26.0100. A presente averbação foi efetuada com isenção do pagamento de custas e emolumentos, em virtude de determinação judicial. (Protocolo nº 420.824 de 17/07/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Substituto do Oficial, _____ (Ailton Martins Ricci).

Av. 7, em 10 de agosto de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 20º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, em 31/07/2015, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1018022-32.2013.8.26, que TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 44.022.424/0005-56, move contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.2 desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da

(CONTINUA NA FICHA 3)

MATRÍCULA

FICHA

147.889

3

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

importância de R\$1.283.114,80. Foi nomeado depositário: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 421.662 de 03/08/2015)

O Escrevente Autorizado _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 8, em 1º de setembro de 2015.

Conforme endosso mandato, lançado em 21/7/2011, na Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011341/11, emitida em 20/5/2011, elencada no R.2 desta matrícula, ora apresentada em sua via negociável original, o credor Banco **BVA S/A**, já qualificado, transferiu a propriedade fiduciária desse título e a atribuição de efetuar o endosso à **CETIP S/A - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DE DERIVATIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.105/0001-91, a qual, por sua vez, por novo endosso, desta feita datado de 11/11/2013, transferiu o crédito nela representado, valor principal de R\$12.000.000,00, ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER III**, inscrito no CNPJ. n. 12.138.813/0001-21, devidamente administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40. Com efeito, fica o novo credor-cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária do citado registro, na posição de proprietário fiduciário pertinente ao valor da cédula em questão. (Protocolo nº 423.236 de 27/08/2015).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 29 de junho de 2016.

Conforme endosso mandato, lançado em 05/12/2011, na Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011339/11, emitida em 20/05/2011, elencada no R.2 desta matrícula, ora apresentada em sua via negociável original, o credor Banco **BVA S/A**, já qualificado, transferiu a propriedade fiduciária desse título e a atribuição de efetuar o endosso à **CETIP S/A - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DE DERIVATIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.105/0001-91, a qual, por sua vez, por novo endosso, desta feita datado de 11/11/2013, transferiu o crédito nela representado, valor

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

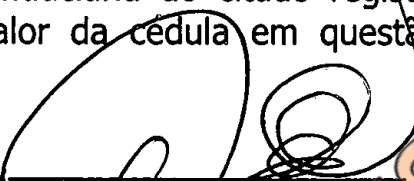
147.889

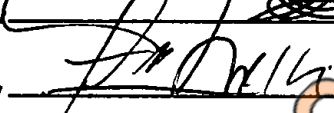
FICHA

3

VERSO

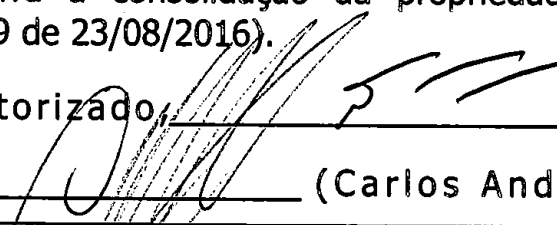
principal de R\$16.000.000,00, ao **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA ("FIRF Hungria")**, inscrito no CNPJ nº 11.212.275/0001-05, devidamente administrado por **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42. Com efeito, fica o novo credor-cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária do citado registro, na posição de proprietário fiduciário pertinente ao valor da cédula em questão. (Protocolo nº 438.005 de 17/06/2016)

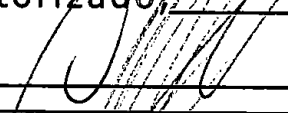
O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes)

O Substituto do Oficial,  (Ailton Martins Ricci).

Av. 10, em 26 de agosto de 2016.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 30º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, em 23 de agosto de 2016, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1002075-98.2014.8.26.0100, que o **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA**, (anteriormente denominado Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Hungria), já qualificado, titular de parte do crédito fiduciário objetivado no registro R.2, com respaldo na averbação Av.9 (Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011339/11), move contra **BIOVERDE COMÉRCIO S/A** (anteriormente denominada Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A), já qualificada, e outros, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.2, desta matrícula**, pertencentes à citada executada, já qualificada, a qual foi nomeada depositária, para assegurar o pagamento da importância de R\$43.131.641,56. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 441.899 de 23/08/2016).

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.11, em 20 de setembro de 2016.

Procede-se a esta averbação, em complemento à averbação Av.10, feita em 26 de agosto de 2016, para consignar que a constrição judicial recai sobre a plenitude do imóvel dado em garantia fiduciária, e não sobre os direitos titularizados pela

(CONTINUA NA FICHA 4)

MATRÍCULA

147.889

FICHA

4

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

executada, a pedido do próprio credor fiduciário, exequente na mencionada ação, nos termos da r. decisão de 05 de setembro de 2016, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 30ª Vara Cível de São Paulo, Capital - Foro Central Cível, Exmo. Sr. Dr. Márcio Antonio Boscaro, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, processo nº 1002075-98.2014.8.26.0100. Ficando consignado ainda que, o credor fiduciário é titular de parte do crédito fiduciário objetivado no registro R. 2, desta matrícula, representado pela Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011339/11, emitida em 20/05/2011, no valor principal de R\$16.000.000,00. (Protocolo nº 442.879 de 12/09/2016)

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial, _____ (Ailton Martins Ricci).

Av. 12, em 04 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de Arresto, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, em 31/03/2017, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1000663-162017, que a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 71.584.833/0002-76, move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (anteriormente denominada Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A), CNPJ nº 04.182.260/0001-86 e outros, procedo à **averbação do arresto dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.2 desta matrícula**, pertencentes a executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$257.000.000,00. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A, já qualificada. O arresto recai sobre o imóvel objeto desta matrícula bem como sobre mais 18 (dezoito) imóveis. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 453.157 de 31/03/2017)

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 13, em 06 de março de 2019.

Pelo requerimento datado de 22 de novembro de 2018, averba-se que, em razão da cisão parcial da MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A, atualmente, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, cuja

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.889

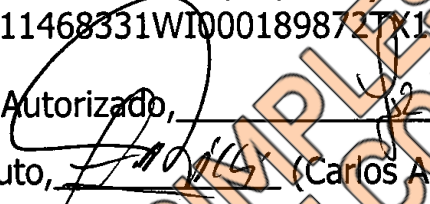
FICHA

4

VERSO

falência foi decretada no Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100, que tramita no Juízo de Direito da E.1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, os direitos creditórios decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000011333/11, emitida em 20/05/2011, no valor de R\$20.000.000,00, que corresponde à parte da propriedade fiduciária constituída através do R.2, desta matrícula, foram vertidos, mediante autorização judicial, ao patrimônio da NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.025.181/0001-67, atualmente, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, tudo nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00002990488, em 27/12/2016, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 353005002230, em 16/03/2017, e Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 30 de novembro de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300500695, em 03/02/2017. Os direitos creditórios, para fins de averbação, foram avaliados em R\$20.000.000,00. (Protocolo nº 491.422 de 04/02/2019).

Selo digital [111468331WI000189872TX19T]

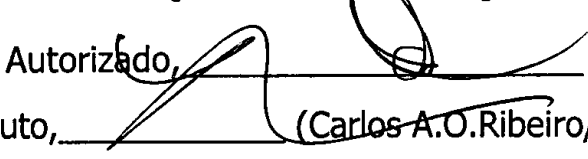
O Escrevente Autorizado,  (José Vitor Briganó Zanetti).

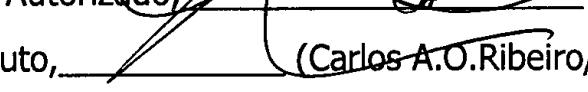
Oficial/Substituto,  (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

Av. 14, em 26 de março de 2019.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201903.1917.00746500-IA-650, em 19 de março de 2019, pelo 30º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo nº 10174221120138260100, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, registrada sob o nº 8.525, em 22/03/2019, no livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que **os direitos de devedor fiduciante** decorrentes do R.2 desta matrícula, pertencentes a requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 493.654 de 21/03/2019).

Selo digital [111468331QM000203803LG19Y]

O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto,  (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 5)

147.889

5

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 15, em 16 de dezembro de 2020.

Pelo requerimento datado de 18 de novembro de 2020, averba-se que em virtude da incorporação da NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, pelo BANCO BTG PACTUAL S/A, CNPJ Nº 30.306.294/0001-45, NIRE 33.300.000.402, sede no Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2019, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 287.490/20-8, em 05 de agosto de 2020, os direitos de credor fiduciário decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 090011333/11, emitida em 20/05/2011, no valor de R\$20.000.000,00, que corresponde à parte da propriedade fiduciária objeto do R.2 e objeto da cisão parcial da Av.13, ambas desta matrícula, passaram a pertencer ao BANCO BTG PACTUAL S/A, já qualificado. (Protocolo nº 526.708 de 18/11/2020).

Selo digital [111468331DI000441944VQ20Z]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
 _____ Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av. 16, em 25 de fevereiro de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2021, do processo de Execução Civil, número de ordem: 00152762120178260602, que CESBRA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, move contra BIOVERDE COMERCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.2, desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$2.534.543,68. Foi nomeada depositária BIOVERDE COMERCIO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 531.926 de 11/02/2021).

Selo digital [111468321HV000471657VH21Q]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
 _____ Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.889

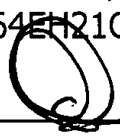
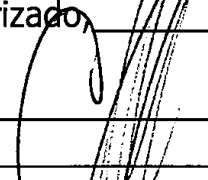
FICHA

5
VERSO

Av. 17, em 11 de junho de 2021.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202105.1914.01617138-IA-120, em 19 de maio de 2021, pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, Superior Tribunal de Justiça, extraída dos autos do processo nº 00378181120138160001, ajuizada em face de BANCO BTG PACTUAL S/A (CNPJ nº 30.306.294/0001-45), averba-se que **os direitos de fiduciante decorrentes do R.2, com respaldo nas Av.13 e Av.15**, pertencentes ao requerido, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE** com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 538.412 de 24/05/2021).

Selo digital [111468331RC000512964EH21C]

O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes). LS
 Oficial/Substituto,  Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
 Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.18, em 30 de abril de 2025.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 2º Ofício Cível de Taubaté-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22/03/2025, do processo de Execução Civil número de ordem: 10056549420158260625, que COPA ENERGIA S/A (CNPJ 03.237.583/0001-67), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.2 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$202.728,17. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 imóveis. (Protocolo nº 636.897 de 24/03/2025).

Selo digital [111468321DY001683440NC25G]

O Escrevente Autorizado,  (Lucas São Leandro). LE

Av.19, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04071012-IA-483, em 13 de junho de 2025, pelo Setor de Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos

(CONTINUA NA FICHA 6)

MATRÍCULA

147.889

FICHA

6

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.2 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.477 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331TJ001713250PU259]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). AP

Av.20, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04072324-IA-855, em 13 de junho de 2025, pelo Setor das Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.2 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.478 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331AK001713256XX25L]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). AP

Av.21, em 06 de janeiro de 2026.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em 11/12/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1023253-13.2018.8.26.0602, que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA SAAE (CNPJ 71.480.560/0001-39), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.2 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$298.677,90. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.889

FICHA

6

VERSO

alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 4 imóveis. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 658.920 de 11/12/2025).

Selo digital [111468321XM001806119UV26D]

O Escrevente Autorizado,



(Luís Matheus de Oliveira Santos). EE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ri digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

147.890

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Gleba "4", da plante de desdobro elaborada por Bioverde Indústria E Comércio De Biocombustíveis S/A, efetuado na gleba de terras de formato irregular, situada no Bairro da Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações:- Faz frente para a Avenida Jerome Case, onde mede 123,13 metros; do lado direito, de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 142,00 metros por cerca, mais 170,04 metros pelo Ribeirão Vermelho, confrontando com propriedade de Comercial Construtora Stecca S/A; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 166,47 metros, deflete à esquerda e segue em reta 92,27 metros, deflete à direita e segue em curva num desenvolvimento de 6,01 metros, confrontando com a Gleba "3", do mesmo desdobro; e, nos fundos, mede 115,14 metros, confrontando com a Gleba "3", do mesmo desdobro, encerrando a área de 34.194,90 metros quadrados.

CADASTRO: 76.31.89.0001.00.000 (em maior porção).

PROPRIETÁRIA: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.182.260/0001-86, com sede na Avenida Irmãos Albemaz, nº 600, Taubaté-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.16/76.881, de 09/11/2010, e Av.18/76.881, de 20/12/2010 – (Desdobro).

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010. (Protocolo nº 333.310 de 03/12/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Wagner Augusto Durão). LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 1, em 03 de março de 2011.

Pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, anexo de garantia vinculado à Cédula de Crédito Bancário nº 000010058/11, acompanhada do Anexo I – Fluxo de Pagamento, emitida em São Paulo – SP, aos 02 de fevereiro de 2011, por BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A., já qualificada, a qual na qualidade de devedora fiduciante, **alienou fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, bem como os imóveis objetos das Matrículas nºs 147.887 e 147.888 de ordem, deste Registro Imobiliário, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, ao credor fiduciário BANCO BVA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, Conj. 501, Rio de Janeiro-RJ, e agência em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 2º andar, em garantia às obrigações assumidas na Cédula, no valor de R\$11.800.000,000, com as seguintes características: Prazo: 1430 dias; Vencimento Final: 02/01/2015; Encargos Financeiros: Pós-Fixados – 150,00% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.890

FOLHA

1

VERSO

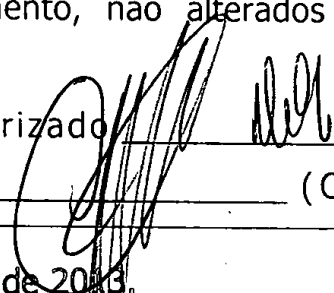
CETIP (a "Taxa DI"); Incorporação de Juros: Sim – Data: 02/08/2011, nas condições constantes da referida Cédula, na qual figuram como avalistas: ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 160.105.848-92, com endereço na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP; e, ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 002.658.538-34, com endereço na Rua Cristovão Diniz, nº 97, apto. 04, Cerqueira César, São Paulo-SP. Para efeito de intimação da devedora fiduciante, o prazo de carência será o dia seguinte a data do vencimento, e para os efeitos do artigo 24, VI, da citada Lei 9.514, foi indicado o valor de R\$2.780.000,00 para o imóvel desta matrícula. A referida Cédula acha-se registrada sob o nº 8.619 de ordem, Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. A devedora apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 338.220 de 02/03/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 2, em 04 de maio de 2011.

Pelo aditamento ao instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia – bem imóvel, datado de 23 de março de 2011, as partes: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A. (como devedora fiduciante); e BANCO BVA S/A. (como credor fiduciário), já qualificados, **RETIFICARAM** o instrumento particular assinado em 02 de fevereiro de 2011, registrado no R.1 desta matrícula, para constar que o valor da avaliação do imóvel dado em alienação fiduciária é de R\$2.900.000,00, e que o valor do Montante Mínimo de Cobertura é de 71,86% do valor principal do título; e Ratificaram os demais termos, condições e cláusulas do instrumento, não alterados pelo título. (Protocolo nº 340.387 de 08/04/011)

O Escrevente Autorizado,  (Wagner Augusto Durão). CN

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de junho de 2013.

Nos termos da certidão expedida em 26 de abril de 2013, pelo Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, assinada digitalmente pela Escrivã Márcia Marinho Coelho Sanmartin, extraída dos autos da
(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

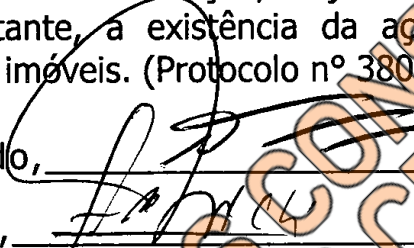
147.890

FOLHA

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

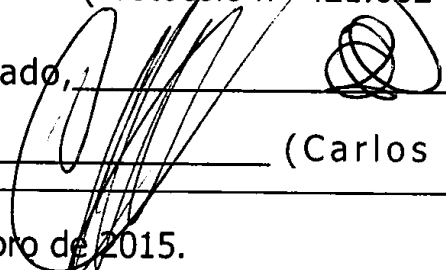
ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, processo nº 1018022-32.2013.8.26.0100, requerida por TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.158.705/0001-06, com sede na cidade Itápolis - SP, na Rua Ismael Coletti, nº 181, contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada; e ALESSANDRO PERES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 19.511.333-0-SP, CPF nº 160.105.848-92, com endereço nesta cidade, na Rua Nicolau Alonso Filho, nº 596, Jardim Santa Rosália, **averba-se**, com fulcro no artigo 615-A, do Código de Processo Civil, a existência da mencionada ação, cujo valor é de R\$1.283.114,80. A requerimento do apresentante, a existência da ação foi também averbada nas matrículas de mais 6 (seis) imóveis. (Protocolo nº 380.916 de 04/06/2013)

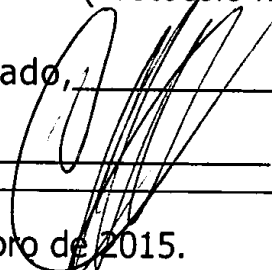
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Substituto do Oficial,  (Ailton Martins Ricci).

Av. 4, em 10 de agosto de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 20º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, em 31/07/2015, do processo de Execução Civil, número de ordem: 1018022-32.2013.8.26, que TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 44.022.424/0005-56, move contra BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$1.283.114,80. Foi nomeado depositário: BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, já qualificada. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 421.662 de 03/08/2015)

O Escrevente Autorizado,  (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 1º de setembro de 2015.

Conforme endosso mandato, lançado em 24/03/2011, na Cédula de Crédito Bancário Mútuo nº 000010058/11, emitida em 02/02/2011, mencionada no R.1 desta

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.890

FOLHA

2

VERSO

matrícula, bem como das matrículas nº 147.887 e 147.888, ora apresentada em sua via negociável original, o credor Banco **BVA S/A**, já qualificado, transferiu a propriedade fiduciária desse título e a atribuição de efetuar o endosso à **CETIP S/A - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS DE DERIVATIVOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.105/0001-91, a qual, por sua vez, por novo endosso, desta feita datado de 01/08/2013, transferiu o crédito nela representado, valor principal de R\$11.800.000,00, ao **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL BVA MASTER III**, inscrito no CNPJ. nº 12.138.813/0001-21, devidamente administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40. Com efeito, fica o novo credor-cessionário sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária do citado registro, na posição de proprietário fiduciário pertinente ao valor da cédula em questão. (Protocolo nº 423.236 de 27/08/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 04 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de Arresto, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas-SP, em 31/03/2017, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1000663-162017, que a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 71.584.833/0002-76, move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (anteriormente denominada Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A), CNPJ nº 04.182.260/0001-86 e outros, procedo à **averbação do arresto dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1 desta matrícula**, pertencentes a executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$257.000.000,00. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A, já qualificada. O arresto recai sobre o imóvel objeto desta matrícula bem como sobre mais 18 (dezoito) imóveis. Com efeito, sendo resolúvel o domínio, extinta estará esta constrição caso ocorra a consolidação da propriedade em favor do fiduciário. (Protocolo nº 453.157 de 31/03/2017)

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NA FICHA 3)

MATRÍCULA

FICHA

147.890

3

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 7, em 26 de março de 2019.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201903.1917.00746500-IA-650, em 19 de março de 2019, pelo 30º Ofício Cível do Foro Central de São Paulo-SP, extraída dos autos do processo nº 10174221120138260100, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, registrada sob o nº 8.525, em 22/03/2019, no livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que **os direitos de devedor fiduciante** decorrentes do R.1 desta matrícula, pertencentes a requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 493.654 de 21/03/2019).

Selo digital [111468331TP006203804GX19T]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

Av. 8, em 25 de fevereiro de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2021, do processo de Execução Civil, número de ordem: 00152762120178260602, que CESBRA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, move contra BIOVERDE COMERCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, procedo à **averbação da penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1, desta matrícula**, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$2.534.543,68. Foi nomeada depositária BIOVERDE COMERCIO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 (três) imóveis. (Protocolo nº 531.926 de 11/02/2021).

Selo digital [111468321OS000471659CL21K]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, _____
Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Covre / Lael R. Dourado Junior

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

FICHA

147.890

3

VERSO

Av. 9, em 20 de maio de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 5º Ofício Cível do Foro e Comarca de São José dos Campos-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 29/04/2021, do processo de Execução Civil, número de ordem: 10165603020148260577, que a exequente ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. (CNPJ nº 64.545.866/0001-60), move em face da executada BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 04.182.260/0001-86), anteriormente denominada Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A, **averba-se a penhora dos direitos de fiduciante decorrentes do registro R.1** sobre o imóvel objeto desta matrícula, pertencentes à executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$149.344,18. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A, já qualificada. Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os direitos inerentes à condição de devedor fiduciante, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. (Protocolo nº 536.735 de 29/04/2021).

Selo digital [111468321CX000503356SV21R]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.10, em 30 de abril de 2025.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 2º Ofício Cível de Taubaté-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 22/03/2025, do processo de Execução Civil, número de ordem: 10056549420158260625, que COPA ENERGIA S/A (CNPJ 03.237.583/0001-67), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$202.728,17. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 3 imóveis. (Protocolo nº 636.897 de 24/03/2025).

(CONTINUA NA FICHA 4)

MATRÍCULA

147.890

FICHA

4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Selo digital [111468321AC001683442WQ252]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). LE

Av.11, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04071012-IA-483, em 13 de junho de 2025, pelo Setor de Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.477 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331VM001713251JM25M]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). AP

Av.12, em 01 de julho de 2025.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, Ofício nº 202506.1312.04072324-IA-855, em 13 de junho de 2025, pelo Setor das Execuções Fiscais, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos do processo nº 15001269120158260602, ajuizada em face de BIOVERDE COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 04.182.260/0001-86, anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se que os direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, pertencentes à requerida, foram gravados de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 643.478 de 16/06/2025).

Selo digital [111468331XL001713257BY25R]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). AP

Av.13, em 06 de janeiro de 2026.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em 11/12/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem:

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

147.890

FICHA

4

VERSO

1023253-13.2018.8.26.0602, que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA SAAE (CNPJ 71.480.560/0001-39), move contra BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86), anteriormente denominada BIOVERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS S/A, **averba-se a penhora dos direitos decorrentes do R.1 desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R\$298.677,90. Foi nomeada depositária: BIOVERDE COMÉRCIO S/A (CNPJ 04.182.260/0001-86). Com efeito, nos termos da Lei 9.514/1997, esta constrição alcançará os referidos direitos, inclusive de preferência para adquirir o imóvel e recebimento de eventual saldo, se houver, após o leilão. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 4 imóveis. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 658.920 de 11/12/2025). Selo digital [111468321GY001806121GV26T]

O Escrevente Autorizado,



(Luis Matheus de Oliveira Santos). EE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital